



“AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO”

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na rua C, Q-2, Lote 18, onde em diligência, eu, Oficial de Justiça, abaixo declarado, me dirigi em cumprimento ao mandado retro, expedido por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível, extraído dos autos de ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob número 770/03, em que é exequente Madelco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., e executados Moacyr Rodrigues Cremonin, Lourds Rizzo Rodrigues e Moacir Rodrigues Filho, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora em bens de propriedade dos executados e indicados a penhora pela exequente, constantes do seguinte:-----

- 1)- Direitos que os executados possuem sobre o “Lote de terreno n. 18, da quadra 02, do loteamento Moradias Palmas, com 8,00 metros de frente, por 18,00 metros de fundos, de forma retangular, com a área total de 144,00M2., loteamento este, objeto da matrícula 17.896, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba”-----
- 2)- Direitos que o executado Moacyr Rodrigues Cremonin, possui sobre o “Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille-EP, ano e modelo 1996, cor vermelha, chassi n. 9BD146-107T5679722, motor a gasolina, placas AFU-8621, Renavam n. 64.732.377-0 encontrando-se dito veículo em bom estado de conservação e funcionamento. **OBS.-** Dito veículo encontra-se com alienação fiduciária ao Banco ABN-AMRO-Real S/A-----
- 3)- Direitos que o executado Moacir Rodrigues Filho, possui sobre o “Veículo marca Honda-Civic- EX, ano e modelo 1993, motor a gasolina, cor branca, chassi n. JHMEH9696PS013597, placas AJA-0880, Renavam n. 62.536.776-6, encontrando-se dito veículo em bom estado de conservação e funcionamento. **OBS.-** Dito veículo encontra-se com alienação fiduciária ao Banco Santander BR. S/A-----

Feita a penhora com inteira observância das prescrições legais, logo em seguida procedi o depósito dos bens acima descrito em mãos dos executados MOACYR Rodrigues Cremonin e Moacir Rodrigues Filho que se comprometeram a forma e sob as penas da lei como fiéis depositários. Do que para constar lavrei este auto que vai devidamente assinado. Dou fé.

CUMPRIDO O APONTAMENTO DO CÓDIGO DE NORMAS 5.8.3.2 DE BENS DEPOSITADOS EM MÃOS DE DEPOSITÁRIOS PARTICULARES

Marcos A. Kormann
Of. de Justiça
Moacyr Rodrigues Cremonin
Moacir Rodrigues Filho
09/08/04
Depositários

Ass.

09/08/04. Lourds Rizzo Rodrigues
09,08-2004